



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2021

PROCESSO Nº CAMPREV.2021.00001138-78

OFERTA DE COMPRA Nº 824405801002021OC00001

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1- R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, e linhas analógicas destinadas ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e 16.187/08

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:09/09/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:23/09/2021 – as 09h30min

O **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**, por intermédio da Senhor **Diretor Administrativo**, nomeado como subscritor do Edital pela portaria nº 13/2019, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP- CEP: 13036-210**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, objetivando a contratação supra referida, que será regida pela legislação supra referida e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo I-B- Modelo de Atestado de Visita Técnica/ Declaração de Responsabilidade

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Modelo de Termo de Contrato

Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

2. DO OBJETO, DO ESCOPO DO SERVIÇO, DA CARACTERÍSTICA TÉCNICA, DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, DOS TIPOS DE CHAMADAS E QUANTIDADE ESTIMADAS DE MINUTOS, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA VISITA TÉCNICA, DA PROPOSTA, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS FATURAS, DA VIGÊNCIA serão conforme descritos no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de: **R\$ 25.007,73** (vinte e cinco mil sete reais e setenta e três centavos).

2.2. A dotação e a origem dos recursos serão as abaixo especificadas:
05430104122201941133390390210460100

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CAMPREV (AMPLA CONCORRÊNCIA) **que estiverem registrados no CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

3.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema **BEC/SP**, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, sem contestações.

3.7. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.7.1. Temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o **Município de Campinas**;

3.7.2. das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas;

3.7.3. em consórcio;

3.7.4. com falência decretada;

3.7.5. nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

3.7.5.1. Para os fins deste Edital, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta e os Secretários municipais.

3.7.6. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, conforme previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula 51 do TCE/SP e não reabilitadas.

3.7.7. Direta ou Indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (Súmula 51 do TCE/SP).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.7.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

4. PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas (**SEM QUALQUER VISLUMBRE DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**) por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.2. As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos:

4.2.1. Descrição detalhada e **CÓDIGO BEC**, (rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – A do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**), **PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo 2(duas) casas decimais**, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.2.2. Qualquer vislumbre de identificação da LICITANTE, nesta fase, ensejará sua **DECLASSIFICAÇÃO**;

4.2.2.1. A identificação da Licitante classificada em Primeiro Lugar só ocorrerá nas fases de **NEGOCIAÇÃO e ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

4.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de apresentação da proposta e ou lance;

4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5. Os preços ofertados permanecerão fixos no primeiro ano de vigência do contrato.

4.6. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

4.6.1. Do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

4.6.2. Da descrição do serviço, do prazo da Contratação, das obrigações da Contratada, da Fiscalização do Fornecimento, do prazo de pagamento, nos termos do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

4.6.3. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

4.6.4. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes. Só poderá desistir da proposta antes de iniciada a sessão, através do site da BEC.

4.6.5. De todos os demais termos e condições previstos no edital e seus anexos em todos os seus detalhamentos.

4.7. Será considerado vencedor o proponente que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**(conforme previsto no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**), e satisfeito todos os termos.

5. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA:

5.1. O arquivo contendo a Proposta Comercial preenchida (nos termos do modelo de que trata o **ANEXO I - A**) **SERÁ ENVIADA SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**, fase de aceitabilidade de preços no momento e nas condições indicadas no item **7, do Edital**, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes. Deverá conter:

5.1.1. Designação do número desta Licitação e do Processo Administrativo;

5.1.2 Descrição detalhada contendo **Código BEC**, quantidade, valor unitário e valor total de cada item e valor total anual da Proposta, expressos em números com no máximo duas casas decimais, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I - A- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**;

5.1.3. Condições gerais;

5.1.4. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, ou seja, o contrato de constituição com **todas** as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Certidão da Junta Comercial para comprovação da condição de ME/EPP, quando for o caso.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3.1 A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (que deve abranger inclusive as contribuições sociais - Seguridade Social - INSS) emitida – se a Proponente assim o preferir – através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

6.2.3.2 A regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida - se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

6.2.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/11, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, podendo ser obtida no site: www.tst.jus.br; ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.2.6. A licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

6.2.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição, além de um dos seguintes documentos:

a) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Certidão expedida pela Junta Comercial; ou

b) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.2.7.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CAMPREV, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

6.2.7.2 A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2.7.3 A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida conforme prevista em Lei.

6.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.2.9. Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declará-lo sob as penalidades legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 32, parágrafo 2º, com suas alterações.

6.2.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.2.11. Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo a presente licitação.

6.2.12. As certidões de regularidade cuja autenticidade depende de comprovação pela internet serão, durante a sessão da licitação, consultadas nos respectivos sítios eletrônicos.

6.2.13. Durante a sessão, complementarmente à análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanções administrativas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Pedido de processo de recuperação judicial e extrajudicial, falência, insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para a realização da sessão. No caso de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3.2. O CAMPREV poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

6.3.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.4. DECLARAÇÕES.

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (modelo **ANEXO II**):

6.4.1. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de **18 (dezoito)** anos, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos.

6.4.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

6.4.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

6.4.4. Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, as condições/instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.4.5. Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a Proposta Comercial Escrita (modelo **ANEXO I-A**), com os valores readequados, de acordo com o preço negociado no pregão;

6.4.6. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.4.7. Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo está sendo cumprido;

6.4.8. Para caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

6.5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

6.5.1.1 Para a qualificação técnica das Licitantes exigir-se-á:

a) A apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço, comprovando o fornecimento ou a execução.

a.1) Somente serão considerados válidos atestados com timbre e razão social da entidade expedidora e com identificação do nome completo;

a.2) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro;

a.3) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

b) A licitante deverá apresentar comprovação de que possui autorização (ou ato equivalente) concedida pela ANATEL, para a exploração do serviço descritos neste Termo de Referência

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

7.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1. Serão desclassificadas as Propostas:

a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

d) Cuja(s) proposta(s) escrita(s) apresentem características diversas das Proposta(s) Eletrônica(s).

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo.

LOTE	CÓD. BEC	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO MÍNIMA R\$
1	159484	Serviços relacionados à Discagem Direta Ramal - DDR	400,00
2	159492	Linhas Analógicas	150,00

7.4.1.2. A redução será sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

7.4.2. A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**.

7.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata o subitem **7.4.2** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

7.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **7.4.2.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

7.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

7.4.3.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

7.4.3.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **7.4.2.**

7.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

7.6. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (**ME**) ou empresas de pequeno porte (**EPP**) com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta **ME** ou **EPP**, a proposta de menor preço dentre as **ME** e **EPP** será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais **ME** ou **EPP** empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.;

7.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **7.5**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

7.7.1. Após a negociação, passaremos à fase de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS**;

7.7.1.1. Neste momento, o Pregoeiro pedirá à **Licitante Classificada em Primeiro Lugar o envio da Proposta Escrita (Modelo do ANEXO I-A)**, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes;

7.7.1.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo CAMPREV, juntada aos autos do Processo.

7.7.1.2.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta Comercial, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.8. O critério de **ACEITABILIDADE DOS PREÇOS** será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

7.8.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/1993;

7.8.2. A licitante que deixar de apresentar a documentação pedida pelo Pregoeiro, ou qualquer outra solicitação sua, no prazo que este fixar, será **DESCLASSIFICADA**;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.9. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item **6** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no **CAUFESP** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, via chat do sistema **BEC**

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 7.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem **6.4**, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **7.9**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, bem como a proposta original assinada (nos termos do **ANEXO I-A**) deverão ser apresentados no Setor de Compras, sito na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401–Parque Itália – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Nos termos do Art 43. paraf. 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, *havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa., mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens **6.2 e 6.3**, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) As demais licitantes poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro informará o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

7.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem **7.9**, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.11. A comprovação de que trata o subitem **7.10** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem **7.9**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **7.11**, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10e 7.11**.

7.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10e 7.11**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem **7.11**.

7.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **7.10e 7.11**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem “**7.5**”, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.15. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

7.15.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.15.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido (ressalvado o disposto no subitem **7.11**, deste Edital);

7.15.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

7.15.4. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o **FGTS** e **INSS**, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.15.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.16. Após o encerramento da Sessão, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar os **originais, cópia autenticada por Cartório** ou por **publicação de órgãos da imprensa oficial** ou **comprovantes extraídos via internet** (sujeitos estes a verificação da validade) dos documentos apresentados para fins de habilitação, bem como a Proposta Escrita original, para o Setor de Compras – CAMPREV, sito na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália– CEP 13.036-210 – CAMPINAS – SP**.

7.17. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes do subitens **7.10** a **7.13**, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão a manifestar a sua intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

8.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **8.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Compras – CAMPREV, sito na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália– CEP 13.036-210 – CAMPINAS – SP**.

8.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. opção **RECURSO**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

8.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “**8.1**” importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A proposta escrita (conforme modelo do **ANEXO I-A**) **será enviada juntamente com a documentação relativa à homologação.** O original assinado deverá ser enviado para o endereço citado no subitem **8.2**.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.**

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

9.2.2. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Aos prazos, local e forma de entrega dos itens e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, as condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

11 – DA CONTRATAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

11.1. Homologada a Licitação, o CAMPREV convocará a adjudicatária, no prazo de 48 horas, para assinar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de incidência das cominações legais.

11.1.1. É vedada a celebração de contrato pelo CAMPREV com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretores de entidades da Administração indireta, os secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

11.1.2. Termo de Ciência e Notificação (conforme **Anexo IV**);

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou faltar grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

12.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos da declaração**, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir

o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, a recusa em assinar o **CONTRATO** ou não aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ou a não comprovação da condição de ME ou EPP ensejarão a cobrança pelo CAMPREV, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem **12.1.1**.

12.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

12.3.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

12.3.2. multa, nas seguintes situações:

12.3.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

12.3.2.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

12.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

12.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

14. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria do CAMPREV a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como garantia de Adimplemento Contratual. A Contratada deverá apresentar a garantia em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

14.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública na forma da Lei 8666/93;

14.2.2. seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

14.2.3. fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

14.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato e do prazo adicional de 2 (dois) anos previsto neste item.

14.3.1. No caso de apresentação de garantia na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser contratada cobertura adicional para verbas trabalhistas e previdenciárias.

14.3.2. A garantia contratual ficará retida pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da extinção do contrato, a fim de caucionar eventuais reclamações trabalhistas nas quais o CAMPREV seja inserido no polo passivo. Caso adotadas as modalidades seguro garantia ou fiança bancária o prazo de duração contratado deverá considerar esse período.

14.3.3. Caso a garantia seja insuficiente para suportar o valor requerido pelo(s) reclamante(s), a CONTRATADA comprovará o reforço da garantia no prazo de até 30 dias, sendo aceito, para tanto, a indicação de bem imóvel de sua propriedade em valor compatível.

14.3.4. A liberação da garantia somente ocorrerá após manifestação favorável da Procuradoria do CAMPREV.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Edital estará disponível, para **download**, na página www.bec.sp.gov.br, na página www.bec.fazenda.sp.gov.br e na página <https://camprev.campinas.sp.gov.br>

15.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.3. Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias** para apresentação de outras propostas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

15.4. Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

15.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

15.6. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

15.7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

15.7.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção **EDITAL**.

15.7.2. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidas pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

15.7.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.7.4. As consultas de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

15.8. A apresentação das Propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos

15.9. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.bec.sp.gov.br e <https://camprev.campinas.sp.gov.br/> e por publicação, nos termos da legislação vigente.

15.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

15.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

15.12. Quaisquer questões referentes ao presente certame poderão ser sanadas através do telefone (19) 3731-4506.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

15.13. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

15.13.1. O início da contagem de prazos será o **1º (primeiro) dia** útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

15.13.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

15.13.3. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na **CAMPREV**.

15.14. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 08 de setembro de 2021

JESSÉ BRUSCHI FERREIRA
Diretor Administrativo
CAMPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1- R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, e linhas analógicas destinadas ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, de acordo com o presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo de contratação tem como objetivo a manutenção dos recursos de comunicação telefônica, essenciais para execução das atividades administrativas e operacionais da sede do Instituto e seus anexos.

3. REQUISITOS LEGAIS

3.1. Para o fornecimento do serviço em questão, a licitante vencedora deverá atender, e aplicar totalmente as seguintes regulamentações:

3.1.1. Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.2. Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

3.1.3. Decreto nº 6.654/08 - Plano Geral de Outorgas - PGO, do STFC;

3.1.4. Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução nº 460, de 19 de março de 2007;

3.1.5. Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

4. ESCOPO DO SERVIÇO

4.1 Para o fornecimento dos serviços de telefonia fixa, citados neste termo de referência, serão necessárias a instalação e ativação de interligação, por meio de entroncamentos digitais (E1) ou SIP Trunk para 30 (trinta) canais, com a disponibilização de ramais DDR's, e linhas analógicas destinadas ao tráfego de chamadas entre a rede de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), prestando



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

mensalmente serviços de telefonia fixa para ligações locais e de longa distância, conforme itens a seguir:

4.1.1. Todos os elementos necessários (cabos, conectores, equipamentos, voice panels, etc.) para a instalação dos feixes digitais (E1) ou SIP Trunk deverão ser compatíveis com as interfaces da CPCT (central privada de comutação telefônica - PABX) da CONTRATANTE, cuja integração é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.2. A sinalização entre a central telefônica da CONTRATADA com a CPCT da CONTRATANTE deverá ser do tipo R2 Digital ou SIP Trunk;

4.1.3. No caso da necessidade de instalação de equipamentos de transmissão de telecomunicações, para prover os serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATADA sua regularização junto às entidades competentes, sem prejuízo aos prazos de instalação definidos neste documento;

4.1.4. Fornecer troncos digitais E1 ou SIP Trunk e faixas DDR, nas quantidades estabelecidas neste documento;

4.1.5. Ativar e desativar troncos sem custo de instalação ou transferência conforme necessidade da CONTRATANTE;

4.1.6. Fornecimento de LINK E1 ou SIP TRUNK e faixa DDR para a sede do Instituto localizado na Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP CEP 13036-210;

4.1.7. A Contratada deve fornecer 01 (um) link digital padrão E1 ou SIP TRUNK, totalizando 30 canais e 10 ramais;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

4.1.8. A Contratada deverá prestar os serviços mantendo os números existentes do atual contrato, (19) 3731-xxxx, mantendo a faixa DDR existente de 4500 a 4509, conforme critérios da portabilidade regulamentados pela ANATEL;

4.1.9. O Fornecimento do entroncamento digital E1 deverá ser com interface tipo G.703 e sinalização de registro tipo MFC 5C ou 5S. A tecnologia do equipamento de PABX do Instituto é R2D;

4.1.10. A contratada deverá ativar e desativar troncos digitais conforme necessidade da Contratante e segundo o limite estabelecido;

4.1.11. A disponibilidade mensal dos serviços de entroncamento digital – SLA deverá ser de 99% ao mês;

4.1.12. O prazo para as portabilidades e instalações (se necessárias) será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para o entroncamento digital;

4.1.13. A Central de Atendimento deverá atender 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

4.1.14. Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos sem custo para movimentação dentro do município de Campinas;

4.1.15. Os canais E1 deverão ser isentos de cobrança de minutagem ou pacotes de minutagem;

4.1.16. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados neste documento, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

4.2. Fornecimento de linhas telefônicas analógicas

4.2.1 Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos constantes deste edital;

4.2.3. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;

4.2.4. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;

4.2.5. Alterar o endereço de instalação de qualquer linha telefônica dentro do município de Campinas sem custo para a CONTRATANTE;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

4.2.6. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;

4.2.7. A cobrança de serviços como: - Despertador - Serviços Interativos (Signos, Clubes de Futebol, Doações, entre outros) - Valor de Conexão de Chamadas, somente serão passíveis de cobrança caso sejam solicitados pelo gestor do contrato, caso contrário, poderão ser estornados, mediante solicitação prévia;

4.2.8. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

4.2.9. Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

4.3. Portabilidade Numérica

4.3.1. A CONTRATANTE exercerá o direito de Portabilidade do Código de Acesso de toda a faixa de numeração existente;

4.3.2. A CONTRATADA deverá habilitar os serviços descritos neste documento com as mesmas faixas de numerações utilizadas atualmente pela CONTRATANTE, seguindo os critérios de Portabilidade Numérica regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos prazos de migração estabelecidos nessa regulamentação;

4.3.3. A Portabilidade não acarretará ônus para a CONTRATANTE, ou seja, o custo de valor do usuário portado correrá por conta da CONTRATADA;

4.3.4. O Período de Transição de Portabilidade não poderá exceder o período de duas horas, e deverá ser realizado em horário previamente estabelecido e acordado com a CONTRATANTE;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

4.3.5. Caso ocorra por parte do Instituto a necessidade de alteração ou atualização da topologia utilizada atualmente, a CONTRATADA deverá, sem ônus nenhum à CONTRATANTE, realizar a portabilidade para esta nova estruturação, fornecendo todos os meios, equipamentos e materiais necessários para tal.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

5.1. Para a execução dos serviços descritos no item 7, poderá ser empregado a tecnologia de fibra óptica, par metálico ou cabo de qualquer natureza, não sendo permitido a utilização de rádio para implantar a solução;

5.2. A licitante vencedora efetuará a instalação, a configuração e ativação dos serviços, atendendo integralmente as características e as necessidades do CAMPREV, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento;

5.3. Os serviços serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem qualquer restrição.

5.4. Serão apenas instalados os serviços solicitados mediante uma Ordem de Serviço, que poderá ser realizada por e-mail, telefone ou ofício, enviado pela CONTRATANTE;

5.5. Para efeito de cobrança dos serviços, será realizada apenas a cobrança dos serviços já instalados, sendo que os dispositivos não solicitados deverão ser isentos de quaisquer cobranças, tornando seu custo ativo somente a partir do momento de sua instalação.

6. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de telefonia deverá obedecer rigorosamente às normas da ANATEL e outras legislações pertinentes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.2. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis;

6.3. As ligações deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL;

7. TIPOS DE CHAMADAS E QUANTIDADE ESTIMADAS DE MINUTOS

7.1 Lote 01 – Serviços relacionados à Discagem Direta Ramal - DDR:

Item	Descrição	Unidade	Qtde estimada
1	Instalação do Entroncamento Digital E1 – 30 linhas	Unidade	1
2	Assinatura de tronco digital E1 ou Assinatura de tronco SIP – 30 canais com plano ilimitado (a empresa deverá informar o padrão de sinalização que deverá ser fornecido)	Unidade por mês (1 assinatura mensal por 12 meses)	01 por mês
3	Assinatura de ramais DDR (se houver)	Unidade por mês (10 assinaturas mensais por 12 meses)	10 por mês
4	Ligações local fixo-fixo		Ilimitado
5	Longa Distância INTRA ESTADUAL (fixo/fixo)		Ilimitado
6	Longa Distância Interestadual (fixo/fixo)		Ilimitado
7	VC1 (Locais Fixo/Móvel)		Ilimitado
8	VC2 (Longa distância INTRA ESTADUAL fixo/móvel)		Ilimitado
9	VC3 (Longa Distância Interestadual fixo/móvel)		Ilimitado

7.1.1 Endereços para instalação do tronco digital e número do terminal:

Terminal	Endereço
1937314500	Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP CEP 13036-210



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.2 Lote 02 – Linhas Analógica:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Linhas Diretas não residenciais - assinatura	Unidades por mês (06 assinaturas mensais por 12 meses)	06 por mês
02	Local (fixo/fixo)	Minutos	600
03	Minutos excedentes Locais	Minutos	600
04	Longa Distância Intra Estadual (fixo/fixo)	Minutos	600
05	Longa Distância Inter Estadual (fixo/fixo)	Minutos	200
06	VC1 (locais fixo/móvel)	Minutos	200
07	VC2 (Longa Distância Inter Estadual fixo/móvel)	Minutos	200
08	VC3 (Longa Distância Interestadual fixo/móvel)	Minutos	100
09	Mudança de endereço (se for o caso)	unidade	6

7.2.1 Endereços para instalação das linhas analógicas:

Terminal	Endereço
1932542900	Rua: Cristovão Bonini, 1257 – Jardim Proença – Campinas/SP CEP 13100-414
1932364637	Rua: General Osório, 1031 18º andar – Centro – Campinas/SP CEP 13010-111
1932366766	Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP – CEP 13036-210
1932368255	Rua: General Osório, 1031 18º andar – Centro – Campinas/SP CEP 13010-111
1932360211	Rua: Regente Feijó, 1251 8º andar – Centro – Campinas/SP CEP 13013-907
1932363986	Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP – CEP 13036-210

7.3. Os dados constantes nos quadros dos lotes 01 e 02 correspondem à média mensal de consumo e tem por objetivo auxiliar os interessados na elaboração das propostas, portanto, não representam compromisso de consumo por parte do CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- 8.1. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado a CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:
- 8.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 8.4. Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;
- 8.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 8.7. A CONTRATADA deverá ainda manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana durante o período contratual;
- 8.8. Deverá também ser mantido um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800 ou similar), 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, para atender aos chamados de serviços e/ou reparos;
- 8.9. Responsabilizar-se pela recuperação e pelo ressarcimento de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou da prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- 8.10. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais móveis, chamadas de longa distância nacional de terminais fixo e terminais móveis, chamadas longa distância e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com a [Resolução nº 632, de 7 de março de 2014](#) da ANATEL;
- 8.11. A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;
- 8.12. Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;

8.15. Designar preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;

8.16. Colocar à disposição da CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o preposto para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos por "CALL CENTER" destinado ao público em geral;

8.17. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

8.18. Fornecer e utilizar adequadamente, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra tecnicamente habilitada, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar formalmente gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços;

9.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

9.5. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

9.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre servidores e empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

9.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

9.9. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (sala de distribuição telefônica);

9.10. Prestar todas as informações necessárias para a instalação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

9.11. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data da ativação do serviço.

10. VISITA TÉCNICA

10.1. A empresa licitante **poderá** enviar um Representante Legal, para a visita técnica no local e para dirimir possíveis questionamentos/dúvidas sobre os métodos de execução descritos neste Termo de Referência. Não podendo ser alegado desconhecimento das instalações em hipótese alguma, e sendo responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução do serviço.

10.2 Após a visita técnica, será entregue à empresa o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, cujo documento comprovará que a empresa efetuou a referida vistoria.

10.3 O ATESTADO DE VISTORIA: a empresa que receber o atestado de visita deverá incluir na documentação de HABILITAÇÃO.

10.3.1 O agendamento da visita deverá ser realizado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas, pelo telefone¹⁹⁾ [3731-4506](tel:3731-4506) ou e-mail: camprev.compras@campinas.sp.gov.br,

10.3.2 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada até o dia anterior da data da sessão licitatória.

11. PROPOSTA

11.1. A proposta deverá constar o preço por serviço constante no quadro do item 7 e o valor global, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá apresentar comprovação de que possui autorização (ou ato equivalente) concedida pela ANATEL, para a exploração do serviço descritos neste Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

13.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

13.2. O Instituto poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

13.3. O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

13.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

13.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

14. FATURAS

14.1. As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às CONTRATANTES.

14.2. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

14.2.1. Razão social e nome da Unidade de instalação;

14.2.2. C.N.P.J.;

14.2.3. Endereço;

14.2.4. Tipo de serviço contratado;

14.2.5. Número da linha;

14.2.6. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes.

14.2.6.1. A CONTRATADA deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais e longa distância para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços em formato eletrônico.

14.2.6.2. A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

14.3. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 10 (dez) dias antes do seu vencimento.

14.4. A CONTRATADA deverá manter acesso facilitado via internet para emissão de 2ª via da fatura.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da assinatura do instrumento, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas e esclarecimentos de ordem técnica devem ser encaminhados ao e-mail camprev.compras@campinas.sp.gov.br, através do telefone 19 3731-4506.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV

ANEXO I-A
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1- R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, e linhas analógicas destinadas ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, de acordo com o presente Termo de Referência.

Lote 1 – Linhas digitais

Item	Descrição	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor total anual R\$
1	Instalação do Entroncamento Digital E1 – 30 linhas	Unidade	1			
2	Assinatura de tronco digital E1 ou Assinatura de tronco SIP – 30 canais com plano ilimitado (a empresa deverá informar o padrão de sinalização que deverá ser fornecido)	Unidade por mês (1 assinatura mensal por 12 meses)	01 por mês			
3	Assinatura de ramais DDR (se houver)	Unidade por mês (10 assinaturas mensais por 12 meses)	10 por mês			
4	Ligações local fixo-fixo			Ilimitado		
5	Longa Distância INTRA ESTADUAL (fixo/fixo)			Ilimitado		
6	Longa Distância Interestadual (fixo/fixo)			Ilimitado		
7	VC1 (Locais Fixo/Móvel)			Ilimitado		
8	VC2 (Longa distância INTRA ESTADUAL			Ilimitado		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV

	fixo/móvel)	
9	VC3 (Longa Distância Interestadual fixo/móvel)	Ilimitado
Valor total anual R\$		

Lote 2 – Linhas Analógicas

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Linhas Diretas não residenciais - assinatura	Unidades por mês (06 assinaturas mensais por 12 meses)	06 por mês			
02	Local (fixo/fixo)	Minutos	600			
03	Minutos excedentes Locais	Minutos	600			
04	Longa Distância Intra Estadual (fixo/fixo)	Minutos	600			
05	Longa Distância Inter Estadual (fixo/fixo)	Minutos	200			
06	VC1 (locais fixo/móvel)	Minutos	200			
07	VC2 (Longa Distância Inter Estadual fixo/móvel)	Minutos	200			
08	VC3 (Longa Distância Interestadual fixo/móvel)	Minutos	100			
09	Mudança de endereço (se for o caso)	unidade	6			
Valor Total R\$						

Valor total expresso Lote 1:

Valor total expresso Lote 2:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias.

(local), _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura

Cliente: [Nome da Empresa/Escritório]

Endereço: [Endereço da Empresa/Escritório]

Contato: [profissional responsável pelo Contrato] / (telefone para contato)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

ANEXO I-B

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE**

**INTERESSADA: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas –
CAMPREV.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1- R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, e linhas analógicas destinadas ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, de acordo com o presente Termo de Referência.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 01/2021

Assinalar 1 Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa visitou tomou conhecimento das condições das unidades onde serão estabelecidos os postos de portaria/controlado de acesso, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao edital.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG nº ,

() **Declaramos que a empresa** não efetuou a visita técnica no local onde serão estabelecidos os postos de portaria/controlado de acesso, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, de de 2021.

Nome:

Assinatura: _____
Profissional credenciado pela empresa

Servidor responsável



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

**ANEXO II
DECLARAÇÕES
(Papel timbrado preferencialmente)**

A

empresa, _____
_____ endereço: _____, telefone() _____, e-
mail _____, CNPJ _____, por seu representante
legal, abaixo qualificado), declara que:

a) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

d) Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, a todas as suas especificações /instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

e) Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a nova Proposta Comercial, bem como a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o (s) preço (s) negociado (s) no pregão;

f) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

g) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo está sendo cumprido;

h) Para caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

_____, _____ de _____ 2021.
Nome:
Cargo:
RG
CPF



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

ANEXO III MINUTA- TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo CAMPREV.2021.00001138-78

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

Modalidade: Pregão eletrônico 01/21

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1- R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, e linhas analógicas destinadas ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, de acordo com o presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será por 12 (doze) meses contados da data de emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, poderá ser renovado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme condições estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

4.1 - O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.

4.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

4.2 – Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 0543.01.04.122.2019.4113.339039.021.04.601.000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Pregão nº ____/2021, deverá:

8.1. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado a CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

8.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

8.4. Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

8.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.7. A CONTRATADA deverá ainda manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana durante o período contratual;

8.8. Deverá também ser mantido um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800 ou similar), 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, para atender aos chamados de serviços e/ou reparos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

8.9. Responsabilizar-se pela recuperação e pelo ressarcimento de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou da prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

8.10. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais móveis, chamadas de longa distância nacional de terminais fixo e terminais móveis, chamadas longa distância e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com a [Resolução nº 632, de 7 de março de 2014](#) da ANATEL;

8.11. A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;

8.12. Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;

8.14. Designar preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;

8.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o preposto para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos por "CALL CENTER" destinado ao público em geral;

8.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

8.17. Fornecer e utilizar adequadamente, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra tecnicamente habilitada, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- 9.1. Indicar formalmente gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços;
- 9.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.
- 9.5. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre servidores e empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 9.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 9.9. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (sala de distribuição telefônica);
- 9.10. Prestar todas as informações necessárias para a instalação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- 9.11. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data da ativação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

10.1.2.2. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.

10.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos (art. 7º, da lei 10520/2002).

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

10.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

10.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

13.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

13.2. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Edital nº. ____/2021 e seus anexos;
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas – SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
– CAMPREV

CONTRATADO: ALICE FREIRE FEITOR ESCRITORIO DE ENGENHARIA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):xx/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de elaboração de Laudo Técnico de Engenharia do imóvel locado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas –CAMPREV.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: XX de julho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico